

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 2007

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.299, de 2007, de autoria do nobre Deputado Márcio França, propõe o estabelecimento pela União de um programa de certificação para o etanol, com foco na padronização, qualidade e sustentabilidade, além da criação de uma participação governamental.

Essa participação, de 5% (cinco por cento) do valor da produção, a ser recolhida pelas usinas, seria dividida entre Estados, Municípios e Ministério da Ciência e Tecnologia.

Na sua justificção, o autor do projeto destaca que os riscos do aquecimento global colocaram a produção do etanol no centro do debate mundial. Nesse contexto, a demanda por esse biocombustível deve aumentar muito.

Ressalta, também, que a exportação brasileira de etanol começa a ser alvo de restrições comerciais. A União Européia já estaria exigindo que os países exportadores de biocombustíveis certifiquem seus produtos e garantam tanto a qualidade quanto a sustentabilidade da produção.

Argumenta, ainda, que a cultura da cana-de-açúcar causa efeitos devastadores sobre a terra onde é plantada, além de tomar espaço da pecuária e de culturas tradicionais como as de laranja, café e milho. Dessa forma, seria criada uma participação governamental a ser, em parte, destinada a pesquisa e desenvolvimento.

Apresentada para apreciação da Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Minas e Energia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritório o Projeto de Lei nº 1.299, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Márcio França. Sugere-se, no entanto, que sejam feitas algumas alterações na proposição em análise.

O Brasil deve instituir, em lei, um programa nacional de certificação do processo produtivo não só do etanol, mas de todos os biocombustíveis. É preciso garantir que a cadeia de produção desses produtos respeite o meio ambiente e a qualidade de vida, especialmente dos trabalhadores diretamente envolvidos.

A padronização dos biocombustíveis não deve ser o foco do programa, pois isso já cabe à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. A ênfase da certificação deve ser a sustentabilidade socioambiental e a implementação pelas empresas de um sistema de garantia da qualidade.

Destaque-se também que não cabe ao Poder Legislativo estabelecer competências para órgãos do Poder Executivo, como o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Dessa forma, não deve ser feita uma menção explícita a esse órgão.

Ressalte-se, ainda, que não há razão para se criar compensação financeira ou *royalty* sobre a produção de etanol, visto que a produção é feita por entidades de direito privado que não utilizam, no seus processos produtivos, nenhum bem público.

Propõe-se, então, três emendas à proposição, com vistas a sanar os problemas mencionados. A primeira emenda altera, parcialmente, os objetivos do programa de certificação. A segunda emenda estabelece que cabe à União, e não explicitamente ao Inmetro, o estabelecimento dos critérios e parâmetros para a certificação da cadeia de produção. Já a terceira emenda elimina a cobrança da participação governamental proposta.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação**, com três emendas em anexo, do Projeto de Lei nº 1.299, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Márcio França.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 2007

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A União estabelecerá um programa nacional de certificação da cadeia de produção de biocombustíveis, com o objetivo de garantir que as empresas e processos envolvidos respeitem o meio ambiente, promovam uma melhor qualidade de vida, especialmente dos trabalhadores diretamente envolvidos, e possam garantir a qualidade do produto."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 2007

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os critérios e os parâmetros para a certificação da cadeia de produção serão estabelecidos pela União, observando-se as seguintes condições:

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 2007

Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção.

EMENDA Nº 3

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator